



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 285/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 2023
Horas 10 : 19
Por: Caio Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 163/2023, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 163/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

Art. 2º A Política Estadual a que se refere esta Lei destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, à criação e ao manejo racional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I - fomentar a exploração racional das atividades apícola e meliponícola, valorizando os benefícios ambientais e os fatores culturais, econômicos e sociais que a atividade favorece;

II - valorizar os produtos e serviços prestados pelas abelhas;

III - incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

IV - apoiar, estimular e promover pesquisas que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a adoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;

V - incentivar a adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;

VI - apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e meliponícola;

VII - incentivar a prática da polinização dirigida, por intermédio da instalação, permanente ou temporária, de apiários ou meliponários nas proximidades ou no interior de cultivos de espécies vegetais de interesse ecológico ou econômico;

VIII - promover a segurança sanitária e a rastreabilidade dos produtos apícolas e meliponícolas, por meio de análises físico-químicas, biológicas e botânicas, com emissão de certificados de qualidade;

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

IX - estimular o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, garantindo acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção; e

X - estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e meliponícolas.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I - assistência técnica e extensão rural, direcionadas à instalação e ao manejo adequado de meliponários, bem como ao beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento e comercialização de produtos apícolas e meliponícolas;

II - sustentação de preços no mercado interno.

III - certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VI - organização e promoção de feiras de produtos apícolas e meliponícolas;

VII - realização de campanhas educativas, visando à conscientização da importância das atividades apícola e meliponícola;

VIII - realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas; e

IX - realização de programas de capacitação de produtores e de técnicos que atuam em sistemas de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos de que trata este artigo será realizada em condições mais favorecidas em regiões com grande ocorrência de abelhas nativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

09 AGO 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	163/23 Nº
	09 AGO 2023 Protocolo: 189/23		

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

Art. 2º A Política Estadual a que se refere esta Lei destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo racional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I – fomentar a exploração racional das atividades apícola e meliponícola valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais, que a atividade favorece;

II – valorizar os produtos e serviços prestado pelas abelhas;

III – incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

IV – apoiar, estimular e promover pesquisas que favoreçam o desenvolvimento

Cássio Gois



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

tecnológico e a adoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;

V– Incentivar a adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;2

VI– apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e meliponícola;

VII– incentivar a prática da polinização dirigida, por intermédio da instalação, permanente ou temporária, de apiários ou meliponários nas proximidades ou no interior de cultivos de espécies vegetais de interesse ecológico ou econômico;

VIII– promover a segurança sanitária e a rastreabilidade dos produtos apícolas e meliponícolas, através de análises físico-químicas, biológicas e botânicas, com emissão de certificados de qualidade;

IX– estimular o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, garantindo acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção;

X– estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e meliponícolas.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I – assistência técnica e extensão rural, direcionadas à instalação e ao manejo adequado

Cassio Gois



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HISTÓRIA E EFICIÊNCIA EM SERVIDOR PÚBLICO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

de apiários e meliponários, bem como ao beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento e comercialização de produtos apícolas e meliponícolas;

II – sustentação de preços no mercado interno;

III – certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VI – organização e promoção de feiras de produtos apícolas e meliponícolas;

VII – realização de campanhas educativas, visando à conscientização da importância das atividades apícola e meliponícola;

VIII – realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX – realização de programas de capacitação de produtores e de técnicos que atuam em sistemas de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único: A aplicação dos instrumentos de que trata este artigo será realizada em condições mais favorecidas em regiões com grande ocorrência de abelhas nativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 31 de julho de 2023.

CÁSSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL-PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar e desenvolver a atividade da Apicultura e da Meliponicultura no Estado de Rondônia, através de políticas pública estaduais no que se refere a essas atividades.

O incentivo torna-se necessário para que as atividades relacionadas a conservação, criação e manejo racional de abelhas e seus enxames, tenham valorização e estímulo, fomentando o comercio no nosso Estado.

Nesse contexto foi observado que esta atividade precisa de apoio, incentivo e valorização, para que a pratica com qualidade e seus beneficios aumente a renda dos produtores em nosso Estado, bem como o favorecimento, beneficios ambientais, culturais e sociais.

É de extrema importância que esse setor de produção, tenham acesso as informações para gerir melhor sua produção, processamento e armazenamento, com qualidade, para ampliar a produtividade e proporcionar aumento da renda, e consequentemente melhorar cada vez mais a qualidade dessas atividades no Estado.

Desta maneira, visando o incentivas e desenvolver as atividades da Apicultura e Meliponicultura é que submetemos o Projeto de Lei para apreciação dos ínclitos Pares, contanto, desde de já, com o apoio e o voto para a aprovação da proposição.

